JUSTIFICATIVA

Com a promoção de Roraima à categoria de Estado, várias foram as atividades surgidas em nossa capital , que até hoje permaneciam à clandestinidade. Como legisladores ,somos levados a promover tais regularizações, de forma a ter-se um município organizado e que adquira receita ao seu pleno desenvolvimento. Nesse universo está o Transporte Escolar, que apesar de pouco explorado, é uma realidade em nossa capital. Por outro lado, trata-se de uma atividade da mais alta responsabilidade, haja visto operar com transporte de crianças.

Assim sendo, submeto á apreciação desse brilhante colegiado, no sentido da aprovação do presente projeto, que em linhas gerais, objetiva organizar essa atividade, dar oportunidade de continuidade aos atuais exploradores e principalmente oportunizar melhor segurança às nossas crianças, e, por outro lado abrir mais um canal de contribuição à receita municipal.

THAUMATURGO NASCIMENTO
VEREADOR

Com. Justiça, Finanças, Educação
Proc. 564 LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 11/08/93.

Estado de Roraima 1º. Secretário

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 32 , DE 22 DE JUNHO DE 1993.

QUE DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Transporte Escolar no Município de Boa Vista.

Art. 2º - A exploração dos serviços de transporte escolar será feito por empresas regularmente cadastradas nos órgãos governamentais e sua autorização de funcionamento e devida fiscalização, de competência do Município de Boa Vista através de Órgão específico.

Art. 3º - O transporte escolar deverá ser feito em kombis, micro-ônibus e ônibus, observadas às normas Vigentes da legislação federal de trânsito, entre outras as condições de trafegabilidade do veículo, capacidade de lotação e responsabilidade dos condutores.

Art. 4º - Para efeito de cadastramento e funcionamento, dar-se-á prioridade àqueles que já exploram os serviços de forma extra-oficial.

Parágrafo Único.-

~~§ 1º~~ - Para o caso das emprêsas inseridas no caput do art. 4º, estas deverão regularizar suas atividades junto ao Município no prazo máximo de 45 dias, a contar da aprovação desta Lei.

Art. 5º - No prazo de 30 dias, a contar da aprovação desta Lei, o Município estabelecerá o regulamento que oficializará, as normas para o funcionamento do transporte escolar.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

THAUMATURGO NASCIMENTO
VEREADOR

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e
Redação para emitir parecer.
Em 12 / 08 / 93
PRESIDENTE

À presidência da CMBV, com
as providências devidas.
BV-RR, 24/8/93

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 564/93
RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES
PARECER Nº 050/93

Senhora Presidenta:

Em tramitação por esta Comissão o Projeto de Lei nº 032, de 22 de junho de 1993, de autoria do Vereador THAUMATURGO NASCIMENTO, e avocando para emitir o Parecer sobre o presente Projeto, sou pela sua aprovação, por não ferir o Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista/RR, 26 de agosto de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista/RR, 26 de agosto de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO R. DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três, às doze horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência de Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e a Membra, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Jader Linhares, ao Projeto de Lei nº 032, de 22 de junho de 1993, dispõe sobre A Criação do Transporte Escolar no Município de Boa Vista e Dá Outras Providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizessem a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favorável

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues do Vale, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMIÇÕES, BOA VISTA(RR), EM 26 de agosto de 1993.

JADER LINHARES
PRESIDENTE:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRA:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de FINAÇÃO E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e
Orçamento para emitir parecer.
Em, 12/08/93.

PRESIDENTE

À

Ver. MARIA DA CONCEIÇÃO

VENTURA PARA RELATAR

BOA VISTA, -RR, 23.09.93

Natanael Alves do Nascimento
VEREADOR

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 564/93
RELATOR: NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
PARECER Nº 014/93

Senhora Presidente,

Ao avocar a matéria em debate, vemos que, é de competência do município, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, o Transporte urbano; art. 8º inciso VIII letra a e inciso XXVII letra a do mesmo artigo. Nesse universo, podemos incluir o transporte escolar, que com certeza com a sua regularização, poderá prestar um serviço melhor e mais seguro aos estudantes Boa Vistenses. Sou pela sua aprovação.

É o parecer S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista/RR, 13 de setembro de 1.993

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, aceita e recomenda o parecer nº 014/93 do Sr. Relator.

SALA DAS COMISSÕES - BOA VISTA - RR, 13 de Setembro de 1.993

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
- Presidente -

Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
- Secretária -

VINCTUM GOUVEIA PEIXOTO
- Membro -

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

= = =

Aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três, às dezoito horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamentos, sob a Presidência do Vereador Natanael A do Nascimento, presente a Secretária, Vereadcra Maria da Conceição S. Ventura e o Membro, Vereador Vingtun G. Praxedes, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do(a) Vereador(a) Natanael Alves do Nascimento, dado ao Prcj. de Lei nº 032, de 22 de junho de 1993, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento, o qual dispõe sobre a Criação do Transporte Escolar no Município de Boa Vista e dá outras Providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizessem a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer FAVORÁVEL.

Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Maria da Conceição S. Ventura, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR), 13 de setembro de 1993.

NATANAEL A. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE:-

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VÊNTURA
SECRETÁRIA:-

VINGTUN G. PRAXEDES
MEMBRA:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 12/08/93.
PRESIDENTE

Falta assinatura

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R DO R E L A T O R

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROCESSO Nº 564/93
RELATOR: Ver. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
PARECER Nº 006/93

Senhora Presidente,

É de competência do município a concessão de licença para os serviços de transporte coletivos e de estabelecer e implantar política de educação para o segurança do transito. O Transporte Escolar já existe, o que falta é justamente disciplinar e regulamentar os critérios para seu funciomamento, uma vez que o próprio códico nacional de transito e seu regulamento dispensam tratamento diferenciado para este tipo de transporte no seu artigo 46, que diz " Os veículos destinados aos transportes " Escolares, além das vistórias especiais a que serão submetidas, deverão ser facilmente indentificáveis à distância, seja pela côr, seja por inscrições e deverão obedecer caracteristicas especiais, determinadas pelo regulamento deste códico" Há também necessidade de treinamento específico para condutor deste tipo de transporte.

Por ser legal e por visar maior segurança para as crian " ças que dele necessitam sou a favor.

É o Parecer S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES" Boa Vista-RR, 14 de Outubro de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Relator

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o Parecer nº 003/93, do Sr Relator.

SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 14 de Outubro de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

Ver. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

Ver. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos quatorze dias do mês deoutubrode mil novecentos e noventa e três, às dezoito horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO , presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA e o Membro Vereador FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Homero de Souza Cruz Neto, dado ao Proj. de Lei nº 032, de 22 de junho de 1993, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento, o qual dispõe sobre o Transporte Escolar, no Município de Boa Vista, e dá outras providências.

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VAICIRA FIGUEIRA DA SILVA , lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DE COMISSÕES, Boa Vista (RR), 14.10.93.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 14 DE OUTUBRO DE 1993.

ORDEM DO DIA : EM 1º discussão e votação, o Projeto de Lei nº 032, de 22 de junho de 1993, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento, o qual dispõe sobre A Criação do Transporte Escolar no Município de Boa Vista e dá outras Providências.

PROJETO DE LEI : ..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO : ..... ( )

REQUERIMENTO : ..... ( )

OUTROS : _____

EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	Justificado	
08. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	Just.	Justificado
10. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	Não	Vota
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM	NÃO
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	
15. VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PFL	Ausente	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1993.

ORDEM DO DIA : EM 2ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 032/93, QUE CRIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO VEREADOR THAUMATURGO NASCIMENTO.

PROJETO DE LEI : ..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO : ..... ( )

REQUERIMENTO : ..... ( )

OUTROS : _____

EM SEGUNDA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	ausente	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB		X
10. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	PRESIDENTE.-	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM	NÃO
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	
15. VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº *032* , DE *22* DE *JULHO* DE 199*3* .

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica criado o Transporte Escolar no Município de Boa Vista.

Art. 2º- A exploração dos serviços de transporte escolar será feito por empresas regularmente cadastradas nos órgãos governamentais e sua autorização de funcionamento e de vida fiscalização, de competência do Município de Boa Vista através de Órgão específico.

Art. 3º- O transporte escolar deverá ser feito em Kombis, micro-ônibus e ônibus, observadas às normas Vigentes da Legislação Federal de Trânsito, entre outras as condições de trafegabilidade do veículo, capacidade de lotação e reponsabilidade dos condutores.

Art. 4º- Para efeito de cadastramento e funcio

namento, dar-se-á prioridade àqueles que já exploram os serviços de forma extra-oficial.

Paragráfo Único- Para o caso das empresas inseridas no caput do Art. 4º, estas deverão regularizar suas atividades junto ao Município no prazo máximo de 45 dias. a contar da aprovação desta Lei.

Art. 5º - No prazo de 30 dias, a contar da aprovação desta Lei, o Município estabelecerá o regulamento que oficializará, as normas para o funcionamento do transporte escolar.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 19 de outubro de 1993.

TEREZA JUCÁ
Prefeita:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº *032* **, DE** *22* **DE** *JULHO* **DE 199***3* **.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍ - PIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica criado o Transporte Escolar no Município de Boa Vista.

Art. 2º- A exploração dos serviços de transporte escolar será feito por empresas regularmente cadastradas nos órgãos governamentais e sua autorização de funcionamento e devida fiscalização, de competência do Município de Boa Vista através de Órgão específico.

Art. 3º- O transporte escolar deverá ser feito em Kombis, micro-ônibus e ônibus, observadas às normas Vigentes da Legislação Federal de Trânsito, entre outras as condições de trafegabilidade do veículo, capacidade de lotação e reponsabilidade dos condutores.

Art. 4º- Para efeito de cadastramento e funcio

namento, dar-se-á prioridade àqueles que já exploram os serviços de forma extra-oficial.

Paragráfo Único- Para o caso das empresas inseridas no caput do Art. 4º, estas deverão regularizar suas atividades junto ao Município no prazo máximo de 45 dias. a contar da aprovação desta Lei.

Art. 5º - No prazo de 30 dias, a contar da aprovação desta Lei, o Município estabelecerá o regulamento que oficializará, as normas para o funcionamento do transporte escolar.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 19 de outubro de 1993.

TEREZA JUCÁ
Prefeita:-

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL Nº. 99 de 16 nov 94 Pag. 02

LEI Nº 312, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica criado o Transporte Escolar no Município de Boa Vista.

Art. 2º. A exploração dos serviços de transporte escolar será feito por empresas regularmente cadastradas nos órgãos governamentais e sua autorização de funcionamento e devida fiscalização, é de competência do Município de Boa Vista através de Órgão específico.

Art. 3º. O transporte escolar deverá ser feito em Kombis, micro-ônibus e ônibus, observadas às normas vigentes da Legislação Federal de Trânsito, entre outras as condições de trafegabilidade do veículo, capacidade de lotação e responsabilidade dos condutores.

Art. 4º. Para efeito de cadastramento e funcionamento, dar-se-á prioridade àqueles que já exploram os serviços de forma extra-oficial.

Paragráfo Único. Para o caso das empresas inseridas no caput do art. 4º, estas deverão regularizar suas atividades junto ao Município no prazo máximo de 45 dias, a contar da aprovação desta Lei.

/...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 311, de 10 de novembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua "N" no Bairro do Caranã, passa a denominar-se Rua "Dr. Zamenhof".

Art. 2º - Permanecem inalteradas as numerações e as características existentes naquela via pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 10 de novembro de 1993.

Zara Fátima Botelho de Oliveira
Prefeita em exercício

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 312, de 10 de novembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Transporte Escolar no Município de Boa Vista.

Art. 2º - A exploração dos serviços de transporte escolar será feito por empresas regularmente cadastradas nos órgãos governamentais e sua autorização de funcionamento e devida fiscalização, é de competência do Município de Boa Vista através de Órgão específico.

Art. 3º - O transporte escolar deverá ser feito em kombis, micro-ônibus e ônibus, observadas as normas vigentes da Legislação Federal de Trânsito, entre outras as condições de trafegabilidade do veículo, capacidade de lotação e responsabilidade dos condutores.

Art. 4º - Para efeito de cadastramento e funcionamento, dar-se-á prioridade àqueles que já exploram os serviços de forma extra-oficial.

Parágrafo único - Para o caso das empresas enseridas no caput do Art. 4º, estas deverão regularizar suas atividades junto ao Município no prazo máximo de 45 dias, a contar da aprovação desta Lei.

Art. 5º - No prazo de 30 dias, a contar da aprovação desta Lei, o Município estabelecerá o regulamento que oficializará, as normas para o funcionamento do transporte escolar.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 10 de novembro de 1993.

Zara Fátima Botelho de Oliveira
Prefeita em exercício

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 6, de 5 de novembro de 1993.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores **Aiub Luiz Thomé Abdala**, Diretor da FAPEN, **Ann Rous Andrade**, Assistente de Administração como secretária e **Elaine Costa dos Santos**, Auxiliar Administrativo, como Membro Auxiliar, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Sindicância destinada a apurar a procedência do afastamento da servidora em pauta conforme Decreto nº 345 (P) de 11.12.1991, e ao final sugerir o procedimento a ser adotado pela Administração.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos, a contar do termo de Instalação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Boa Vista-RR, em 5 de novembro de 1993.

Theodorico Júlio Monteiro Neto
Secretário Municipal de Administração
Interino

Diário Oficial do Município de Boa Vista
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Dom José Nepote s/n
Bairro de São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone: (095) 224-9207
Fax: (095) 224-7186
Telex: 095-2193

O material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17 horas.

Exemplar avulso.....CR$ 10,00
Assinatura Anual.....CR$ 2.650,00
Preço do cm/col.....CR$ 50,00

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira

Secretários Municipais
Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Blíglia
Secretário Municipal de Finanças
Aécio Flávio Vieira Andrada
Secretária Municipal de Educação
Lídia Mª das Dores Coelho Tavares
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Francisco Flamarion Portela
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secret. Munic. de Serviços Públicos e Interior
José Maria de Sousa Fernandes Vieira
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR
João Batista de Melo Mene
Presidente da FECEC
Lanamara de Pinho Rodrigues
Assessor de Comunicação Social
Sócrates Arantes

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Ano - 1 terça-feira, 16 de novembro de 1993 nº 99

Canteiro da Glaycon de Paiva floresce

O canteiro central da Avenida Glaycon de Paiva, em frente à Feira do Produtor, está ajardinado e deverá ficar pronto nos próximos dias, quando a vegetação rasteira for implantada pelas equipes do Horto Municipal. As jardineiras colocadas para evitar o estacionamento de veículos já estão com flores e várias mudas de resedás foram plantadas ao longo dos canteiros. O trabalho de ajardinamento daquele trecho da avenida é muito bonito e foi visitado ontem pela prefeita Teresa Jucá, o ex-governador Romero Jucá e pelo diretor do Horto Municipal, Eugênio Thomé.



A Prefeita Teresa Jucá visitou o ajardinamento feito nos canteiros da Glaycon de Paiva

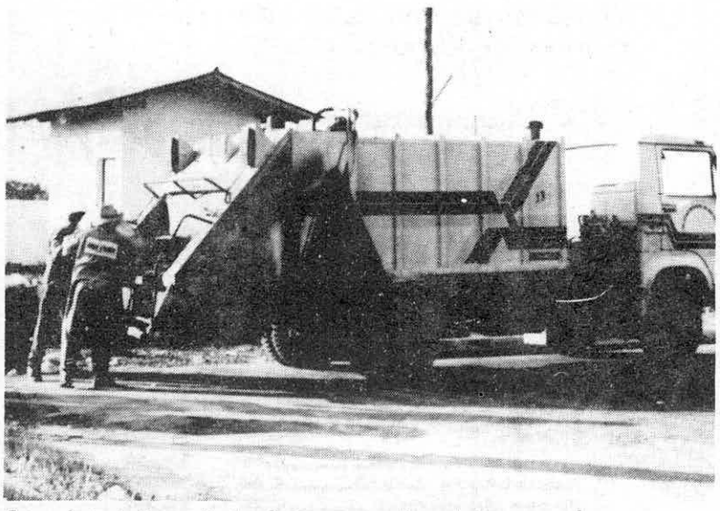
A Prefeitura de Boa [illegible] decidiu realizar aquela [illegible] não só para embelezar [illegible]uele trecho da Avenida Glay[illegible]on de Paiva, como para garan[illegible]r a segurança dos pedestres e [illegible]dos motoristas. O local é frequentado por milhares de pessoas entre a sexta-feira e o domingo. Se não houvesse a obra, barracas e carrinhos de ambulantes seriam instalados no local e haveria o risco de atropelamentos dos pedestres que atravessassem a avenida, para ir ao canteiro central.

Serviços de limpeza continuam em BV

Os serviços de limpeza pública feitos diariamente pela Prefeitura de Boa Vista estão mudando por completo o aspecto de muitos logradouros da cidade. Essa prática constante pode ser vista em todas as ruas, praças e avenidas onde a presença de garis devidamente uniformizados recolhem todo tipo de lixos urbanos, cumprindo as determinações da prefeita Teresa Jucá.

As ruas beneficiadas com a limpeza, na última semana, foram: Raul Cunha, Raimundo Figueira, Jango Meneses, Cecília Brasil, 9 de Julho, da Jaqueira, Buritizeiro, Rondônia, Ataíde Teive e Augusto Liberato. Estas ruas tiveram serviços de varrição, recolhimento de lixos domésticos e uma completa remoção de entulhos para dar às comunidades que residem nessas localidades mais condições de higiene e consequentemente a erradicação de mosquitos, roedores e doenças.

As Praças do Pricumã, Bairro dos Estados e da Aparecida também passaram por esses serviços que melhorou sensivelmente seus aspectos. Os prédios escolares do Município foram da mesma forma atendidos, como é o caso das Escolas Edson Nina, Ana Libória e Rio Branco para garantir a saúde de centenas de alunos.


Os garis trabalham diariamente nos serviços de limpeza urbana

PORTARIA/PRESI Nº 242/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria/Presi nº 223/93, que designou o servidor **Adeval da Silva Santos**, Assistente Administrativo, para responder interinamente pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação-CPL, até o dia 30 de novembro do ano em curso.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 5 de novembro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº 243/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria/Presi nº 224/93, que designou a servidora **Laurita do Nascimento Pinto Roque**, Auxiliar Administrativo, como membro da Comissão Permanente de Licitação-CPL, até o dia 30 de novembro do ano em curso.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 5 de novembro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº 244/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Nomear os servidores **Hermenegildo Ataíde D'Avila**, Assessor Jurídico Chefe, **Nora-Ney Queiroz de Almeida**, Chefe de Gabinete e **José Borges de Queiroz**, Auxiliar Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar irregularidades acontecidas na TV-E Macuxi, no dia 5 de novembro do ano em curso, de acordo com o objeto constante no processo nº 1035/93, com o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 5 de novembro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, de 25 de outubro de 1993

A Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do § 2º do Art. 43 da Lei Orgânica promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 13** - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão preparatória, no dia 1º de janeiro as 19:30 hora em Sessão Solene, para a posse de seus membros".

§ 1º - Sob a Presidência do vereador mais idoso entre os presentes e caso essa condição seja comum a mais 1 (um) vereador, o mais votado entre eles, os demais vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao vereador mais jovem dentre eles prestar o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de meu povo".

§ 2º - Prestado o compromisso pelo vereador mais jovem dentre os presentes, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada vereador que declarará "Assim o prometo".

Art. 20 - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes e caso essa condição seja comum a mais de 1 (um) vereador, presidi-la-á o mais votado dentre eles.

§ 1º - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedado a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o vereador mais idoso entre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará Sessão preparatória até que seja eleita a Mesa.

§ 3º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

§ 4º - Caberá ao Regimento Interno dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.

Art. 56º - O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse, no dia [illegible] de janeiro do ano subsequente à eleição, em Sessão Solene da Câmara Municipal às 21:00 horas prestarão o seguinte compromisso:

"Prometo Cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, promover o bem-estar geral dos munícipes e execer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade, da legalidade e da moralidade."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR em 25 de outubro de 1993.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente



PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 7, de 5 de novembro de 1993.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores **Aiub Luiz Thomé Abdala**, Diretor do FAPEN, **Ann Rous Andrade**, Assistente de Administração como Secretária e **Flôr de Maria Bermeo de Souza**, Auxiliar Administrativo, como Membro Auxiliar, para a presidência do primeiro comporem a Comissão de Sindicância destinada a apurar a procedência do afastamento da servidora em pauta conforme Decreto nº 164 (P) de 25.5.1992, e ao final sugerir o procedimento a ser adotado pela Administração.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos, a contar da data do termo de Instalação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Boa Vista-RR, em 5 de novembro de 1993.

Theodorico Júlio Monteiro Neto
Secretário Municipal de Administração
Interino

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 8, de 10 de novembro de 1993.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores **Guilherme Campos de Aguiar**, Assistente Jurídico, **Leila Carneiro de Mello**, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, como Secretária, **Odete Costa da Silva**, Auxiliar Administrativo, como Membro Auxiliar, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Sindicância, destinada a apurar a procedência do Ofício nº 437/93-Depes, e no final sugerir o procedimento a ser adotado pela Administração.

Art. 2º - A Comissao terá o prazo de 20 (vinte) dias para concluir os trabalhos, a contar da data do Termo de Instalação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Boa Vista-RR, em 10 de novembro de 1993.

Theodorico Júlio Monteiro Neto
Secretário Municipal de Administração
Interino

PODER LEGISLATIVO

Presidente
Maria de Lourdes Pinheiro

Vice-Presidente
Hélder Teixeira Grossi
1º – Secretário
Urzeni da Rocha Freitas Filho
2ª – Secretária
Raimunda Darci Alencar de Freitas

Vereadores
Alfonso Rodrigues do Vale
Francisco Vieira Sampaio
Geraldo Moreira da Silva
Humberto Santos de Camp s
Homero de Souza Cruz N o
Jáder Linhares
Maria Alice de Andrade Gomes
Maria da Conceição Silva Ventura
Natanael Alves do Nascimento
Thaumaturgo César Moreira do Nascimento
Valcira Figueira da Silva
Vera Lúcia Araújo Bezerra
Vingtum Gouveia Praxedes

FECEC

PORTARIA/PRESI Nº 235/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores **Vera Lúcia Rebouças Cordeiro**, Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção, **Ilto Reis da Rocha**, Assistente Administrativo "B" e **Vladimir Wanderley de Melo**, Assessor Técnico da Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar responsabilidades pelo desaparecimento dos materiais constantes nos Memorandos nºs 352 e 385/93, objeto do Processo nº 944/93, com o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 27 de outubro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº 240/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Autorizar afastamento do servidor **Clóvis Melo de Araújo**, Diretor do Departamento de Apoio Administrativo-DAA, para tratar de assunto de interesse desta Fundação, no período de 5/11/93 a 20/11/93, na cidade de Brasília-DF.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 5 de novembro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº 241/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora **Maria José Fernandes dos Santos**, Chefe da Divisão de Material, para responder pelo Departamento de Apoio Administrativo-DAA, pelo período de 5/11 a 20/11/93, em substituição.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 27 de outubro de 1993.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

= = =

Aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três, às dezoito horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamentos, sob a Presidência do Vereador Natanael A do Nascimento, presente a Secretária, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura e o Membro, Vereador Vingtun G. Praxedes, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do(a) Vereador(a) Natanael Alves do Nascimento, dado ao Proj. de Lei nº 032, de 22 de junho de 1993, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento, o qual dispõe sobre a Criação do Transporte Escolar no Município de Boa Vista e dá outras Providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizessem a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer FAVORÁVEL.

Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Maria da Conceição S. Ventura, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR), 13 de setembro de 1993.

NATANAEL A. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE:-

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VÊNTURA
SECRETÁRIA:-

VINGTUN G. PRAXEDES
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três, às dezoito horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA e o Membro Vereador FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Homero de Souza Cruz Neto, dado ao Proj. de Lei nº 032, de 22 de junho de 1993, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento, o qual dispõe sobre o Transporte Escolar, no Município de Boa Vista, e dá outras providências.

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VAICIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DE COMISSÕES, Boa Vista (RR), 14.10.93.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 564/93
RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES
PARECER Nº 050/93

Senhora Presidenta:

Em tramitação por esta Comissão o Projeto de Lei nº 032, de 22 de junho de 1993, de autoria do Vereador THAUMATURGO NASCIMENTO, e avocando para emitir o Parecer sobre o presente Projeto, sou pela sua aprovação, por não ferir o Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista/RR, 26 de agosto de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista/RR, 26 de agosto de 1993.

Ver. Dr. JÚDA LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO R. DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três, às doze horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência de Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e a Membra, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Jader Linhares, ao Projeto de Lei nº 032, de 22 de junho de 1993, dispõe sobre A Criação do Transporte Escolar no Município de Boa Vista e Dá Outras Providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizessem a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favorável

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues do Vale, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMIÇÕES, BOA VISTA(RR), EM 26 de agosto de 1993.

JADER LINHARES
PRESIDENTE:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRA:-